



### **3ª Reunião do Grupo de Trabalho da Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTD**

5

**Local:** Edifício-sede do Ministério do Trabalho e Emprego, Bl. “F”, sala 545.

**Data:** 8/4/2008

**Hora:** 14 horas

10

#### **PARTICIPANTES:**

Alain Alpin Mac Gregor, Representante da Confederação Nacional do Comércio – CNC; Aldo Cândido Costa Filho, Representante da Coordenação Geral de Imigração – CCGI/MTE; Anízio Santos de Melo, Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Dagoberto Lima Godoy, Representante Ancine; Josineide de Camargo Souza, Representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT; Samuel Antunes, Representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores; Lilian Marques, Representante Dieese; Jorge Moreira, Representante da Fundacentro; Nilton Neco, Representante da Força Sindical; Luciana Cardoso, Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária - CNA; Marcílio Ribeiro de Sant’Ana, Representante da SIT/MTE; Marco Antônio da Silva, Representante ASSINT/ MTE; Maria Cristina Soares Linhares, Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI; Mario dos Santos Barbosa, Representante Titular do MTE/GM; Rodolfo Tavares, Representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF; Rogério Gostansi, Representante da Organização Internacional do Trabalho – OIT; e Sérgio Paixão Pardo, Representante a ASSINT/MTE.

30

#### **ATA**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, no Edifício-sede do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, Bloco “F”, sala 545, às dez horas, realizou-se a 3ª Reunião do Grupo de Trabalho da Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTD, – ADNT, presidida pelo Assessor para Assuntos Internacionais, o senhor Mario dos Santos Barbosa, Representante Titular do MTE/GM, o qual cumprimentou e agradeceu a disponibilidade de cada participante. Segundo ele, o horário da presente reunião no período vespertino fora sugestão do grupo no último encontro, de modo que se funcionasse iriam adotá-lo e, eventualmente, fazê-lo pela manhã. Além do mais, como havia novos participantes na reunião, sugeriu que grupo se apresentasse: o senhor Sérgio Paixão Pardo, Representante a ASSINT/MTE; Rodolfo Tavares, Representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF; Luciana Cardoso, Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária – CNA; Alain Alpin Mac

Gregor, Representante da Confederação Nacional do Comércio – CNC; Maria Cristina  
45 Soares Linhares, Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;  
Dagoberto Lima Godoy, Representante Ancine; Marco Antônio da Silva, Representante  
ASSINT/ MTE; Rogério Gostansi, Representante da Organização Internacional do  
Trabalho – OIT; Lilian Marques, Representante Dieese; Jorge Moreira, Representante  
da Fundacentro; Nilton Neco, Representante da Força Sindical; Marcílio Ribeiro de  
50 Sant’Ana, Representante da SIT/MTE; Anízio Santos de Melo, Representante da  
Central Única dos Trabalhadores - CUT; Josineide de Camargo Souza, Representante  
da União Geral dos Trabalhadores – UGT; Samuel Antunes, Representante da Nova  
Central Sindical dos Trabalhadores; e Aldo Cândido Costa Filho, Representante da  
Coordenação Geral de Imigração – CCGIg/MTE. Após as devidas apresentações, o  
55 Representante Titular do MTE/GM, disse que a proposta da agenda seria aprovação da  
ata da primeira reunião, aprovação do Regimento Interno, temas para informação do  
relato da primeira reunião do Comitê do Grupo Interministerial, e sobre proposta de  
projeto para o Plano Nacional de Trabalho Decente. Como ninguém manifestou  
quaisquer considerações adversas às propostas de pauta, o Representante Titular do  
60 MTE/GM deu seqüência à reunião. No entanto, a Representante Titular da CNI, a  
senhora Maria Cristina Soares Linhares, propôs que começassem pelo Regimento  
Interno, pois considerava o que haviam encaminhado melhor e sobre o qual houve mais  
tempo de cada um considerar o que foi feito na última reunião. Então, o Representante  
Titular do MTE/GM, referiu que se não tivesse nenhuma proposta diferente, para ele  
65 não havia problema algum. Quanto à proposta do Regimento Interno, chamou atenção  
para uma última inserção à questão do pré-projeto - uma versão que foi encaminhada.  
Assim, notou, também, que tal versão continha uma pequena alteração em relação  
àquela distribuída no prazo; contudo, acharam que seria conveniente introduzi-la para  
apreciação do grupo. Em relação às atribuições do grupo, delineou que seria a  
70 elaboração de um anteprojeto de Programa Nacional de Trabalho Decente, porém, não  
estava explícito do regimento. Por isso, considerava oportuno que tal atribuição  
efetivamente ficasse explicitada, dado que o grupo teria como uma das suas finalidades  
iniciais, a elaboração de um pré-projeto, pois a tarefa deles era assessorar o Comitê  
Interministerial. Então, o grupo se proporia a oferecer um anteprojeto de Programa  
75 Nacional do Trabalho Decente. No ensejo, relatou que os dois pontos principais que  
ficaram para reflexão foi com relação a de se acertar a redação dos questão dos  
objetivos, deixar claramente explícito quais eram os pilares do trabalho decente e da  
OIT - a formação original -, assim como no trabalho da agenda nacional do trabalho  
decente, que eram os instrumentos que juntos ao memorando fundamentaria a  
80 existência tanto do grupo quanto da missão dele. Outros pontos eram a questão da  
caracterização da participação dos atores sociais de caráter construtivo e o critério de  
tomar a decisão em relação ao entendimento de consenso que tivessem. Diante disso,  
propôs que se fizessem uma leitura do texto, de modo que cada um pudesse anotar os  
pontos e comentá-los. Assim sendo, o senhor Sérgio Paixão Pardo, Representante da  
85 Assessoria Internacional do Ministério do Trabalho e Emprego, deu início à leitura do  
Projeto do Regimento Interno: “Da finalidade: Artigo 1º. O Grupo de trabalho

Tripartite, instituído no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº. 540, de 7 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2007, tem por finalidade o Assessoramento do Comitê Executivo Interministerial previsto no Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, OIT, para implementação da Agenda Nacional de Trabalho Decente. Do Objetivo - Artigo 2º. Os trabalhos do Grupo de Trabalho Tripartite terão como foco primordial o assessoramento do Comitê Executivo Interministerial na implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente, inclusive a elaboração do anteprojeto do Programa Nacional de Trabalho Decente, cuja finalidade é contribuir com os objetivos de redução da pobreza e promoção do desenvolvimento equitativo, inclusivo e sustentável, assentado nos quatro pilares do Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e nas prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente, a saber: Pilares estratégicos do Trabalho Decente. a) respeito às normas internacionais do trabalho, particularmente aos princípios e direitos fundamentais do trabalho; b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; e d) diálogo social. Prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente: Gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; b) erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e c) fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como instrumento de governabilidade democrática.” Depois da leitura, o senhor Alain Alpin Mac Gregor, Representante Titular da CNC, comentou a questão respeito às normas internacionais do trabalho, as ratificadas pelo Brasil, de modo que solicitou que fossem especificadas que elas eram ratificadas nos estados. Ademais, o senhor Rodolfo Tavares, Representante Titular da CNF, disse que gostaria de acrescentar o respeito à Carta Universal dos Direitos Humanos, além da Carta Universal dos Direitos do Homem. Por outro lado, o senhor Dagoberto Lima Godoy, Representante Titular da Ancine, manifestou que havia entendido que o Inciso dos Pilares Estratégicos do Trabalho Decente seria uma reprodução de um texto da própria OIT; entretanto, em tratando-se de um Regimento Interno específico de um grupo de trabalho, para o caso brasileiro, caberiam esses esclarecimentos, senão no próprio texto do Artigo um Parágrafo que esclarecesse as restrições e extensões que foram propostas. Nessa linha considerava muito apropriado, pois ao ser referirem os princípios de direitos humanos em material de trabalho, se esclarecessem que eram aqueles constantes na declaração da OIT, de 1998. Aproveitou para ensejar algumas manifestações do grupo empregador, que pediu que fossem feitas tais referências no que dizia respeito a determinadas indefinições das expressões utilizadas, qual seja, no item b, do Inciso 1, que citava “em promoção do emprego de qualidade”, segundo ele, uma menção um pouco genérica, dado que sendo tratando de Trabalho Decente, não se poderia querer promover um emprego que não fosse decente. Por isso, supunha que estavam com uma espécie de duplo conceito - Trabalho Decente e o Trabalho de Qualidade -; até por uniformidade de linguagem, propôs que seria interessante ter a idéia da promoção do Trabalho Decente. No item c, “a extensão da proteção social”, indagou a quem e que seria destinada essa extensão da proteção social, alegando, mais uma vez, que estava muito genérica e

130 poderia ser substituída pela eliminação dessa transcrição, ou seja, apenas dizer que se  
tratava dos quatro pilares do Trabalho Decente. O senhor Sérgio Paixão Pardo,  
Representante Titular da ASSINT/MTE, deu continuidade à leitura: “Da composição:  
Artigo 3º - O Grupo de Trabalho Tripartite será integrado por representantes do  
135 Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, titular e suplente, designados pelo  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, indicados pelos seguintes órgãos e  
entidades: Primeiro do Ministério do Trabalho e Emprego: Assessoria Internacional,  
que o presidirá; Secretaria Executiva; Secretaria de Relações do Trabalho; Secretaria de  
Inspeção do Trabalho; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego; Secretaria Nacional  
de Economia Solidária; Coordenação do Comitê Interministerial do Programa Nacional  
140 do Microcrédito Produtivo e Orientado, PNMPO; Coordenação Geral de Imigração  
CGI; Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho e  
Fundacentro. Segundo, de Trabalhadores: Central Única dos Trabalhadores, CUT;  
Força Sindical; Central Geral dos Trabalhadores do Brasil; União Geral dos  
Trabalhadores, UGT; e Nova Central Sindical dos Trabalhadores. Conselho de  
145 empregadores: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, CNA; Confederação  
Nacional do Comércio, CNC; Confederação Nacional da Indústria, CNI; Confederação  
Nacional das Instituições Financeiras, CNF; e Confederação Nacional do Transporte,  
CNT. Parágrafo 1º - O titular do Escritório no Brasil da Organização Internacional do  
Trabalho, OIT, será convidado pelo Presidente para integrar o Grupo de Trabalho, na  
150 condição de observador. Parágrafo 2º - Representantes de outros órgãos ou entidades  
públicos ou privados poderão, a critério dos membros do Grupo de Trabalho, ser  
convidados pelo Presidente a participar das reuniões.” Com relação ao Parágrafo 2º, o  
Representante Titular da CNC, destacou os membros do grupo de trabalho. De acordo  
com ele, tinha-se impressão de que um membro apenas poderia convidar a seu interesse  
155 alguém a participar da reunião. Em vista disso, gostariam que fosse do grupo todo, ou  
seja, a escolha, o convite seria pelo grupo. Além do mais, no Parágrafo 2º deixou de  
constar como observador, tal e qual o 1º Parágrafo. Ainda deu-se continuidade à leitura  
pelo senhor Sérgio Paixão Pardo: “Do funcionamento: Artigo 4º - As reuniões  
ordinárias do Grupo de Trabalho serão realizadas no mínimo uma vez em cada trimestre  
160 e as extraordinárias, sempre que convocadas por motivo relevante pelo Presidente ou a  
pedido de um dos membros. Parágrafo 1º - Os membros empregadores e trabalhadores  
do Grupo de Trabalho Tripartite participarão dos trabalhos em caráter consultivo, nos  
termos da Portaria 540, de 07 de novembro de 2007, manifestando-se nas reuniões em  
igualdade de condições. Parágrafo 2º - As conclusões do Grupo de Trabalho Tripartite  
165 serão tomadas por consenso. Parágrafo 3º - Na impossibilidade de consenso, as  
conclusões serão apresentadas por meio de recomendações ao Comitê Executivo  
Interministerial para implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente, nas  
quais serão destacados os pontos de vista divergentes. Parágrafo 4º - As reuniões serão  
registradas em Ata e aprovadas na seguinte reunião.” Nesse sentido, o Representante  
170 Titular da Ancine, referiu que no Artigo residia uma questão central, quando envolvia o  
processo das decisões a serem tomadas pelo grupo, que era Tripartite, ou seja, se  
supunha que as decisões fossem também Tripartites; ademais, ressaltou que no próprio

*caput* do Artigo 4º, não parecia que fosse adequado que as reuniões extraordinárias pudessem ser realizadas a pedido de um dos membros, pois abririam por demais a 175 iniciativas individuais, as quais poderiam convergir numa seqüência demasiada numerosa de reuniões. Por isso, sugeriu que fosse a pedido de um dos grupos. Também norteou que era importante ter uma boa discussão sobre o processo de tomada de conclusões, de como registrá-las e publicá-las. Deu-se reinício à leitura: “Das atribuições: Artigo 5º - Cabe ao Presidente do Grupo de Trabalho Tripartite. Primeiro, 180 presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; segundo, elaborar pauta das reuniões; terceiro, convocar os membros do Grupo de Trabalho para as reuniões, encaminhando-lhes a pauta e os documentos técnicos pertinentes com antecedência mínima de dez dias; quarto, encaminha as recomendações aprovadas ao Comitê Executivo Interministerial para implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente; e 185 quinto, realizar outras atividades compatíveis com sua função e os objetivos do GTT, Grupo de Trabalho Tripartite. Artigo 6º - Cabe aos membros do Grupo de Trabalho Tripartite: primeiro, participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta; segundo, elaborar e aprovar o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Tripartite; terceiro, sugerir ao Presidente a pauta e calendário das reuniões; 190 quarto, zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Grupo de Trabalho Tripartite; e quinto, desempenhar outras atribuições, por incumbência do Presidente ou do Colegiado, necessárias ao cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho Tripartite.” “Das disposições finais. Artigo 7º - A participação dos membros nos trabalhos do Grupo será considerada prestação de serviço relevante e não será 195 remunerada. Artigo 8º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Grupo de Trabalho Tripartite, conforme previsto no Parágrafo 3º no Artigo 2º da Portaria nº. 540, de 2007.” Diante do exposto, o Representante Titular do MTE/GM, passou aos destaques, iniciando pela seção do objetivo, que dizia respeito à questão das normas internacionais de trabalho, particularmente os princípios 200 de direitos fundamentais de trabalho. Da mesma forma, o Representante Ancine, sugeriu que no *caput* de reiterassem a Declaração dos Direitos Universais do Homem e, para simplificar, que somente em um *caput*, uma vez que todos os documentos citados eram de conhecimento público, pois evitariam uma discussão dos demais aspectos apontados. Logo, o Representante Titular do MTE/GM, indagou se a bancada dos trabalhadores 205 estava em concordância com tal oposição, lembrando que, além das mencionadas também havia referência à questão da extensão da produção social e a de trazer novos instrumentos como a carta de direitos humanos e direitos do homem. Outrossim, enfatizou que era relevante explicitar as referências básicas do trabalho para o grupo. Concordemente, a senhora Josineide de Camargo Souza, Representante Titular UGT, 210 delineou que considerava pertinente sim explicitá-los pela extensão do que foi colocado, pois os pilares tinham de constar lá. Por outro lado, o senhor Rodolfo Tavares, Representante Titular da CNF, referiu que como a carta dos direitos humanos era um documento da Revolução Francesa e estava totalmente contemplado na carta universal dos direitos do homem, faria apenas com a carta universal dos direitos do homem - um 215 documento da ONU - dos direitos humanos. O Representante Titular do MTE/GM

informou que sua sugestão era de não somente fazer referência aos documentos, mas, inclusive para explicitar a data, dado que eram documentos efetivamente aprovados, reconhecidos, que poderiam dar referência mais explícita, uma vez tratando-se de documentos públicos, porém, não necessariamente conhecidos por todos. Para complementar, o Representante Titular da Ancine, mencionou que as discussões preparatórias para as unidades era não somente expressar o pensamento do grupo, mas as inquietações dos companheiros que surgissem, como a questão primeira, a respeito das normas internacionais do trabalho - conjunto de todas as normas aprovadas pela OIT -; ao passo que outro ponto eram aqueles aceitos e ratificados por cada país. Então, a OIT se referia à generalidade dos casos. Por isso, no caso brasileiro, tinham de se ater às normas internacionais do trabalho ratificadas pela República Federativa do Brasil; porquanto, que tivessem um parágrafo que esclarecesse tais questões - a particularização das disposições genéricas do Trabalho Decente, da Agenda Nacional de Trabalho Decente da OIT, para o caso da Agenda Nacional Brasileira do Trabalho Decente -, sobre os quais veriam a questão da ratificação das normas, o esclarecimento de quando se falava em princípios dos direitos humanos no trabalho, ou seja, àqueles da declaração de 1998, que se compatibilizavam com o conceito de Trabalho Decente e de que a proteção social devia ser a mais ampla possível suportada pelo país. Assim, o Representante Titular do MTE/GM, perguntou quais eram as referências com as quais estavam trabalhando, sabendo que tais referências não foram integralmente internalizadas. Assim sendo, invés de mexerem nessa referência, que deixassem explicitado no texto anterior, porque a agenda estaria assentada nos quatro pilares do Trabalho Decente. Em lugar de dizerem “assentado”, que usassem outra formulação que desse exatamente esse entendimento - de que trabalho tomava como referência os quatro pilares e se assentava nas diretrizes do trabalho -, enfim, que essas eram as diretrizes da Agenda Nacional. No ínterim, o Representante Titular da Ancine, explicou que as ratificadas eram as normas da OIT internalizadas no país, a Legislação Nacional, assim, era uma vontade nacional. Em contrapartida, o senhor Marcílio Ribeiro de Sant’Ana, Representante Titular SIT/MTE, delineou que quando se referiam a pilares, a referiam-se exatamente à normas particulares do Trabalho Decente cujos componentes essenciais eram compartilhados por todos, mas quais eram esses pilares? Eram o trabalho adequado, justamente remunerado, o trabalho protegido pelas Leis Trabalhistas, proteção social e diálogo social. Esses quatro pilares eram compartilhados com todos. Por essa razão, propôs que se adotassem a linguagem que a OIT empregava, sem ambigüidades, dado que o problema na redação, como em outras, era certa qualificação que acabava induzindo às interpretações, ora ampliavam o significado, ora restringiam. Sendo assim, que essas referências retroagissem, adotassem a linguagem literal da OIT, assim como a linguagem literal da Agenda Nacional do Trabalho Decente em suas as prioridades. Por conseguinte, o Representante Titular do MTE/GM, explicou que idéia era exatamente poderem na introdução do Artigo 2º utilizar uma linguagem que não levasse à necessidade de alterar ou suprimir na íntegra a referência aos pilares, mas mantê-los na forma como estavam, ou seja, na sua formulação original. Para as diretrizes também, fazer uma introdução de modo que não dessem margem a

260 uma possível interpretação de quando se falava em normas internacionais de trabalho,  
mesmo as que não fossem internalizadas, eram obrigatórias. Com isso, talvez pudessem  
manter explícito a forma como estava e utilizarem uma linguagem na introdução que  
desse conta das preocupações levantadas. Outra manifestação foi levantada pelo  
Representante Titular da SIT/MTE, pois para ele a linha dizia respeito às normas  
internacionais do trabalho, mas na verdade isso não correspondia aos pilares da OIT,  
265 obviamente que esses pilares tinham a ver com o patrimônio jurídico aceito por  
todos, mas realmente não reproduzia os chamados pilares ou objetivos estratégicos.  
Como a OIT falava do Trabalho Decente, eram os objetivos componentes  
compartilhados por todos. Por sua vez, a linguagem que não correspondia à linguagem  
da OIT, segundo ele, levava atualmente e, provavelmente, levaria a discussões, porque  
270 conduzia a certas ambigüidades. Embora a linguagem da OIT fosse clara no sentido da  
governança e do desenvolvimento empresarial, ela era também conciliável com a idéia  
e o com o conceito de Trabalho Decente, mas não correspondia à linguagem rigorosa de  
Trabalho Decente; da mesma maneira que a citação das prioridades da Agenda Nacional  
tendiam reproduzir *ipsis litteris*, não custava nada. Doravante, o Representante Titular  
275 da Ancine declarou que concordava plenamente, e a posição dele seria a soma das duas  
intervenções, ou seja, uma menção de que essas bases do trabalho deversem ser  
adaptadas e condizentes com a situação nacional, e a reprodução *ipsis litteris*, realmente  
da linguagem tanto da OIT como da Agenda Nacional do Trabalho Decente já  
publicada, não existia razão realmente para usar outra terminologia, outro arranjo de  
280 palavras, que certamente dariam margem a confusões. Na seqüência, o Representante  
Titular do MTE/GM, como a bancada dos empregadores não se sentia suficientemente  
confortável com a redação tal e qual como estava, sugeriu que não se mexesse, ou seja,  
deixassem *ipsis litteris*. Em complemento, o Representante Titular da CNC, referiu que  
o acréscimo de um parágrafo resolveria toda questão, assim, adicionada pelo  
285 Representante Titular do MTE/GM, de que se no parágrafo 2º encontrassem uma  
linguagem, um termo sobre a condição da questão, encontrariam uma boa solução.  
Então, disse o Representante Titular da Ancine, ficaria tudo como estava e, na  
penúltima linha, começaria a ler quatro pilares do Trabalho Decente, da Organização  
Internacional do Trabalho e nas prioridades da Agenda Nacional do Trabalho Decente,  
290 adiantasse citadas, vírgula, ‘consideradas as condições da realidade brasileira’, ou algo  
semelhante; ainda, ‘enquanto adaptadas as possibilidades do país’, algo nesse sentido.  
Se fosse considerado o disposto, o Representante Titular da Ancine, ressaltou que  
teriam de entrar em todas as alíneas, porque cada uma delas tinham ‘a’, ‘b’ e ‘c’, tinham  
restrições, de modo que teriam de fazer restrição específica. Sobre o texto da OIT, o  
295 Representante Titular SIT/MTE, lembrou que não eram rigorosamente as expressões  
que a OIT usava. Como exemplo, disse que a OIT não falava ‘a extensão da proteção  
social’, mas ‘proteção social’, ela não citava extensão da proteção social. Em  
contrapartida, o Representante Titular da SIT/MTE discordou do Representante Titular  
da Ancine, quando ele se referia aos pilares estratégicos da OIT, se referia as  
300 prioridades da Agenda Nacional do Trabalho Decente na medida das possibilidades do  
país, não se subtendia a tal idéia, mesmo porque a Agenda Nacional do Trabalho

Decente era um produto do Diálogo, da concertação entre setores e estava calcada num diagnóstico, numa visão dos problemas e do déficit de Trabalho Decente do país; portanto, ela estabelecia algumas prioridades, no caso três prioridades que poderiam estabelecer outros objetivos, mas para um primeiro desenho do Programa Nacional do Trabalho Decente, se fixaram três prioridades na verdade. Então, para ele, a condicionalidade não se aplicava, porque a Agenda Nacional do Trabalho Decente correspondia a um entendimento compartilhado dos setores sobre as medidas e as carências dos déficits urgentes do país em relação ao Trabalho Decente. Da mesma forma, se fizessem uma referência aparentemente implícita, efetivamente, implementariam um plano de Trabalho Decente sem considerar as realidade concreta do País, que não era a mesma do de outros países. Se essa referência ajudava, sugeriu que pudessem incorporá-la, para pudessem prosseguir avançar no diálogo. Portanto, tinham de considerar as condições da realidade brasileira, ou seja, diagnosticar efetivamente essa realidade. Oportunamente, o Representante Titular da Ancine, endossou o posicionamento dele ao grupo no que dizia respeito à adoção da terminologia da OIT, que era muito mais sucinta e citava realmente proteção do trabalhador, promoção do emprego, proteção social e diálogo social, ou seja, restringiu os termos, mas não abria mão em referência às condições nacionais. Da mesma forma, o senhor Rogério Gostansi, Representante Titular da OIT, delineou que em relação às questões levantadas considerava importante deixarem explicitadas os quatro pilares, pois reforçaria cada um deles. No tocante à redação dos pilares, pensava que o maior problema estivesse na questão levantada no item A - das normas ratificadas -; nas demais, quando se citou a questão da proteção social, para ele deveria constar somente 'proteção social', e não 'extensão da proteção social', pois quando se falava em proteção social, ficava evidente que o objetivo fundamental era a questão da extensão da proteção social. Ademais, o Representante Titular da Ancine, enfatizou que tinha a impressão de que o que precisavam de oficial da OIT eram informações para a redação, assim, as expressões utilizadas pela OIT para definir os pilares estratégicos, os objetivos estratégicos do Trabalho Decente. Sem do assim, a OIT deveria ficar imparcial no diálogo tripartite. Para explicar, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, mencionou que a questão da ordem procedia ao fato de que tanto o Ministério Público, o Dieese e a OIT eram realmente convidados na condição de observadores, de forma que se desculpou por não ter feito essa observação no momento adequado. Assim, o Representante Titular da CNF acrescentou que se era para repetir o texto da OIT e se aterem apenas a disposições dela, acreditava que não fazia sentido estarem à mesa, bastava dizer que o Brasil tinha de observar as convenções ratificadas e os documentos ratificados da OIT e promover a Legislação Nacional, no intuito de atender tais convenções. Diante disso, não se via em hipótese alguma obrigado a observar textos da OIT, deixar de acrescentar ou não acrescentar, mas gostaria de trazer um aspecto mais de fundo, mas que os preocupasse diretamente, ou seja, de persistir nas discussões da sociedade, quer fosse de empregadores, quer fosse de trabalhadores. Por conseguinte, não via as obrigações do estado na questão de prioridade nacional do Trabalho Decente e considerava que o Ministério do Trabalho vinha tendo uma ação reducionista do problema, porquanto, não

345 enfrentando o problema de frente. Alegou que quando estavam protestando pela  
inserção da Carta Universal dos Direitos da Pessoa Humana, era porque nela, no Artigo  
10º assim como se execravam a prática do trabalho análogo ao escravo, se garantia a  
todo cidadão que o estado deduzisse a acusação da prática de um crime ao devido  
350 processo legal, o que não era respeitado no Brasil, assim como também não era norma  
da OIT. Para ele, a OIT não pregava tal ideologia em lugar nenhum do mundo, apenas  
no Brasil, pois colocava cartaz do trabalho escravo no aeroporto de Brasília, Rio de  
Janeiro e São Paulo, mas não colocava em Nova York, na Espanha ou na Itália. No  
revés, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM enfatizou que, embora o senhor  
Representante Titular da CNF tenha solicitado a questão da ordem, não havia respeitado  
355 tal ordem. Alegou que como conheciam a idéia as normas de trabalho em grupo, sabiam  
que era a questão de ordem e esclarecimento; portanto, considerava que deveriam  
permitir abusar dessas ferramentas, as quais, por sua vez, deveriam ajudar no trabalho,  
não obstacularizar. No ínterim, chamou atenção para a questão da finalidade do grupo,  
sobre a qual deveria ficar claramente definida, qual seja, do assessoramento do Comitê  
360 Executivo Interministerial, previsto no Memorando do entendimento firmado entre o  
Brasil e a OIT para a implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente. Da  
mesma forma, esse memorando previa o que a implementação da Agenda de Trabalho  
Decente devia ser feita em consulta com os atores sociais; porquanto, a finalidade do  
grupo era justamente permitir essa consulta, de modo que a referência aos quatro pilares  
365 não deveria ser vista elo grupo como uma imposição da OIT, mas de que esses pilares  
deveriam ser uma referência da matéria em pauta e, ao mesmo tempo, que as diretrizes  
que estavam claramente enunciadas na Agenda Nacional do Trabalho Decente eram a  
promoção de mais e melhores empregos, a erradicação do trabalho escravo e trabalho  
infantil, também de um fortalecimento do diálogo social. O Representante Titular da  
370 Ancine perguntou se na proposta incluíam o *caput* da expressão a ser observada as  
condições da realidade brasileira, pois queria que ela ficasse clara, de modo que foi  
esclarecido pelo Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, de que a não descartava  
se fosse uma questão intransponível. Por outro lado, o Representante Titular da Força  
Sindical, o senhor Nilton Neco, disse que acreditava que ao citarem os pilares  
375 estratégicos da OIT sobre Trabalho Decente e a questão da Agenda Nacional do  
Trabalho Decente, já estavam inferindo qual era o objetivo; além de que nos  
documentos estava mais planejado, dado que quem quisesse achá-los, era somente  
consultá-los. Sob outro aspecto, o objetivo principal do grupo e da discussão era como  
se dariam os consensos, de que forma fariam com os documentos saíssem dali e  
380 chegassem ao trabalhador, ao empresário e ao governo. Por isso, considerava sim  
importante os artigos. De acordo com o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM,  
seria oportuno manter a redação da forma como estava, apenas alterando a questão dos  
pilares estratégicos para reproduzir exatamente o que estava escrito no documento  
original, entendendo que isso, portanto, seria uma referência, e não impunha nenhuma  
385 obrigação ao País. Acrescentou que a essa referência, a bancada dos trabalhadores e  
empregadores considera importante que fossem observadas as condições da realidade  
nacional. Diante do exposto, o Representante Titular da Ancine, lembrou que

seguiriam a proposição final incluindo a expressão do observado às condições da realidade nacional e as normas internacionais do trabalho ratificadas pelo País. Em  
390 complemento, o Representante Titular da CUT, referiu que ficasse claro que tal questão não ficaria ratificada; o entendimento era que não ficasse congelada. Assim, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, propôs que, para trabalhar a redação, da parte do governo senhora Maria da Glória ficasse encarregada de ajudar trabalhá-la , uma vez que ela tinham fez as minutas; e da parte dos empregadores veriam alguém que  
395 pudesse fazê-lo, ou seja, fariam a redação e a enviaria, de modo que corrigiriam se ela estava pertinente ou não. Além do mais, nesse sentido, como proposição, o Representante Titular da Ancine, disse que como não existia realmente uma proposição específica, talvez o Ministério do Trabalho fizesse a redação e passasse para aos membros para verificar se todos concordavam. Concordemente, o Representante Titular  
400 da ASSINT/MTE/GM, ratificou, então, que ficariam com tal tarefa. A sugestão seria de que ao final, no fim da redação do Artigo 2º, de acordo com formação proposta pelo Representante Titular da Ancine - dos quatro pilares do Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e nas prioridades da Agenda Nacional do Trabalho Decente -, adiantassem citadas, consideradas as condições da realidade  
405 brasileira. Também entendia que para a finalidade do grupo seria dispensável agregar novos documentos, ou seja, os documentos da OIT e da Agenda Nacional do Trabalho Decente seriam os documentos suficientes ao trabalho. Entretanto, o Representante Titular da CNF, notou que era fato que nos acontecimentos verificados havia uma insegurança e confusão com a subjetividade da aplicação dos programas na prática; o  
410 que tinham presenciado era que não havia um critério para se tipificar e identificar o que fosse, por exemplo, trabalho análogo a escravo ou degradante. Voltou a insistir na idéia de que se tratava de uma questão, não de corporativismo, não de bancada de empregador ou de trabalhador, não era essa a posição na busca pela efetiva melhoria das relações de trabalho, sobretudo no rural, mas estavam na busca, primeiro de que a  
415 política de combate ao trabalho degradante ou trabalho escravo, não se resumisse a uma lista suja, nem ao arbítrio de um auditor fiscal do trabalho, pois na área administrativa o recurso era julgado de maneira unilateral. Então, se fossem admitir que esse era o combate ao trabalho escravo e que era item da Agenda de Trabalho Decente no País, ele não estava colaborando, também não estava concorrendo para que isso não ocorresse  
420 mais, para que isso fosse, de fato, erradicado no País, porque isso não trazia solução. Sob tal aspecto, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, ponderou que legitimava as colocações levantadas, apenas chamava atenção para o fato de que os temas seriam feitos no momento de se reportarem ao plano, dado que uma das diretrizes era justamente o combate ao trabalho escravo e o trabalho infantil. No revés, o  
425 Representante Titular da CNF, notou que no Brasil o Estado brasileiro estava deduzindo acusação de crime contra cidadãos e, infelizmente, esses cidadãos eram execrados para a opinião pública, sofriam uma série de sanções econômicas e não tinham direito devido ao processo legal. Por isso, estava pedindo o respeito à Carta Universal do Direito Humano. Assim sendo, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, afirmou que não  
430 via como abrir para introduzir novos instrumentos ou fazer referência à Carta dos

Direitos Humanos; deveriam, entretanto, dar conta desse problema e resolvê-lo no debate político no momento adequado. Nesse sentido, contava com compreensão para a questão, uma vez que se tratava de um objetivo específico – a Agenda do Trabalho Decente -, que estava no âmbito da Organização Internacional do Trabalho. Assim, 435 levar resoluções, convenções, declarações de outros organismos acabaria com a possibilidade de trazer o mundo, porque eram vários os organismos internacionais. Então, o Representante Titular da CNF, destacou que para eles essa inserção era uma condição *sine qua non*; portanto, para continuarem sentado à mesa do diálogo, caso não pudesse ser considerada, pediria licença ao coordenador da CNA, ou seja, preferia se 440 retirar das negociações. Dessa forma, deveria a diretoria da CNA no intuito de verificar se continuariam discutindo assunto, dado que para eles era uma questão fundamental; sem segurança jurídica não havia o que se discutir de decência no trabalho, era preciso que esse ambiente de decência estivesse amplo, estivesse colocado em todos os seus aspectos. Na opinião do Representante Titular da CUT era preciso que ficasse 445 explicitada essa análise, até para chegarem aquele ponto das impossibilidades brasileiras, teriam um tempo para o debate. Nesse sentido, o Representante Titular da Ancine, declarou que a OIT fazia parte das Organizações das Nações Unidas, de modo que poderia dizer que a OIT tinha a declaração de Filadélfia, que era praticamente a precursora da declaração universal dos direitos do homem. Diante disso, acreditava que 450 o atendimento à proposição do Representante Titular da CNF não era algo exótico. Dentro do texto, tudo que se pudesse fazer para exaltar os direitos da pessoa humana, ele acreditava que todas as oportunidades deveriam ser aproveitadas. Por isso, não via porque não constar, ainda que se pensasse que não seria necessário. Por conseguinte, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, propôs que fosse aceita a proposta de 455 incluir a referência à Carta dos Direitos Humanos como referência. O próximo destaque estava na seção da composição, no Parágrafo 2º, que citava que representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas poderiam a critério dos membros do grupo de trabalho, ser convidados pelo presidente a participar das reuniões. Com relação a isso, o Representante Titular da CNC, disse que a critério dos membros do grupo de trabalho, 460 pela redação qualquer membro poderia trazer um convidado a exemplo do o Dieese; todavia, pensava que o correto seria submeter o convite aos demais representantes do grupo. Porquanto, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, fez saber que já tinha sido pedido que o Ministério Público constasse como observador na reunião anterior e os convites seriam submetidos ao grupo. O Representante Titular da Ancine sugeriu que 465 na proposta de redação os representantes de outros órgãos ou entidades públicas privados poderiam, por proposta aprovada pelo grupo de trabalho, ser convidados pelo presidente na condição de observadores. No ensejo, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, frisou que poderiam aproveitar o momento para definir aquelas entidades que o grupo entendia que deveriam ser convidadas na condição de 470 observadores. Assim, eventualmente, novas outras entidades poderiam ser convidadas e, então, definiriam os critérios. Nesse ponto sugeriu que se o grupo indicasse como convidados, como observadores, entidades que realmente tinham uma contribuição já acumulada em relação ao tema, tanto para governo, empregadores e trabalhadores. O

Ministério Público estava convidado desde o início. Entretanto, a senhora Adriana afirmou que não entendia porque o Ministério Público, uma vez que o grupo era Tripartite. Foi explicado Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, que assim como na CRTI, o Ministério Público era uma instituição com a qual o governo, os trabalhadores e empresários tinham diálogo permanente nas questões do trabalho, pois tinham contribuições importantes a levar ou, pelo menos, a refletir. Por conta disso, solicitou que fosse acolhida também na condição de observador o Dieese, porque ele tinha um papel tanto na formulação como no acompanhamento da agenda, do ponto de vista de poder contribuir com o grupo, inclusive na realização de estudos. Nesse sentido, o Representante Titular da Ancine, disse que temia que o presidente estivesse introduzindo mais um ponto que geraria polêmica e adiaria o sucesso na promoção do Regimento. Como essa questão poderia ser desenvolvida ao longo do tempo, uma vez aprovado o Regimento, na formulação que foi proposta, a qualquer momento poderiam propor ao Ministério Público ou qualquer outro para a aprovação do grupo. No momento, não estavam preparados para aceitar novas inclusões, além da OIT, tal e qual como estava previsto, mas estavam de acordo com a regra, de que uma proposta apresentada ao grupo pudesse ser aprovada. De acordo com a regra de aprovação, veriam no momento o Artigo 4º. Em contrapartida, o Representante Titular da Força Sindical lembrou que o Dieese seria convidado para fazer um levantamento da questão do Trabalho Decente, elaborar uma tabela, isso tinha sido aprovado, mas a Representante Titular da CNI, a senhora Maria Cristina Soares Linhares, referiu que a primeira reunião foi uma apresentação, não houve aprovação de nada, foi uma apresentação; foi quando ela colocou a forma de um calendário muito açodado, ou seja, da forma como o ritmo de trabalho estava sendo feito e que a mensagem já vinha encaminhado como se tivessem aprovando um plano de trabalho. Daí, a senhora Adriana norteou que voltaram a discutir esse tema na segunda reunião, quando da discussão do Regimento, de modo que convidado teria de ser submetido ao grupo, para aprovação, isso tinha ficado acordado. No ínterim o Representante Titular da UGT, a senhora Josineide de Camargo Souza, alegou que, qualquer proposta que fosse aprovada tinha de ser aprovada pelo grupo; se a bancada patronal tinha uma posição, a bancada do trabalhador e do governo teria também. Então, tinha de ser aprovado pelo grupo se seria adicionado outro convidado ou não. O Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, notou que suprimia-se a critério dos membros e ficavam os representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que poderiam a critério do grupo de trabalho ser convidada pelo presidente a participar das reuniões, proposta que fora aprovada, como estava na tela, na condição de observadores. Porém, isso não excluía o fato de o grupo aprovar em se levar alguém para uma apresentação especializada. De modo oportuno, o Representante Titular da CNF notou que o Fórum Nacional da Previdência Social era um exemplo bastante produtivo nesse sentido, dado que todos tinham conhecimento de sua capacidade e seu critério. Igualmente, ao fato de algumas entidades, na condição de observadores, não restritamente ao Dieese, mas também o IPEA, o IBGE, as Superintendências Técnicas das Centrais ou das Confederações contribuírem com estudos e análises produtivos para formação de opinião, a critério do

grupo. Sob esse aspecto, o Representante Titular da SIT/MTE, comentou que era bastante interessante a proposta do representante da CNA, porque precisavam distinguir o nível, o status de participação da OIT no grupo e do status de outros eventuais participantes, porque a participação da OIT como observador é era prevista na Portaria, a qual menciona a OIT acrescentando que poderiam outros organismos representantes de entidades serem convidados, acreditava ela, não seria na condição de observador, mas numa condição especial. Assim, não seria interessante o grupo ter observadores, mas alguém que aportasse ao grupo e aos seus trabalhos, algum tipo de histicídeo ou de informação de natureza técnica que viesse realmente ajudar o grupo a desenvolver sua tarefa e sua missão. O Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, notou que na redação proposta isso ficava bem resolvido. Passou à seção do funcionamento, no Artigo 4º do *caput*, a pedido de um dos membros das bancadas. Perguntou se havia alguma objeção a essa alteração, pois ela parecia muito pertinente. Depois no Parágrafo 3º. Com isso, o Representante Titular da Ancine delineou que no Parágrafo 3º, na impossibilidade de consenso, de lograr consenso, de atingir consenso, esgotadas as possibilidades, não haveria conclusões, devendo cada grupo apresentar a imprensa escrita sua posição sobre o tema, sendo essas posições encaminhadas ao Comitê Executivo Interministerial, ou seja, a regra era o consenso. Segundo, esse consenso tinha de ser buscado exaustivamente, não podia ser precipitado, se algum grupo tinha dificuldades de colocar seu posicionamento, devia ser dada a ele a oportunidade para prolongar a discussão, não devia haver uma interrupção súbita da discussão. E, em terceiro, como a regra era o consenso, se não houvesse consenso, se substituíssem a conclusão do grupo pela soma das posições de cada uma das partes, se deixasse ao Comitê Executivo Interministerial, que dali aproveitasse o que entendesse conveniente. Diante do exposto, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, declarou que apreciava a parte inicial; assim, considerava que, esgotada as possibilidades, ficava melhor do que na impossibilidade. Em relação ao restante da proposta de redação, pensava que em realidade se tratava de escrever de uma forma diferente o que era o entendimento, porque o objetivo do grupo era assessorar, para oferecer recomendações ao Comitê Interministerial. Nesse sentido, uma vez encontradas posições divergentes, deveriam exercer a exaustão o diálogo na busca de uma posição de consenso; não o alcançando, o grupo deveria encaminhar sua manifestação ao Comitê Executivo dando conta do que fora a discussão, não podendo, entretanto, deixá-la a cargo de cada bancada para fazê-lo. Isso cabia ao presidente encaminhar discussão do grupo, bem como sua conclusão, sendo ela por consenso ou não. Por isso precisavam ser fiéis à discussão no grupo, relatar exatamente o que aconteceu, no caso de divergência, deixar claramente registrado qual foi o ponto de dissenso. Para ele, a alteração no início do Parágrafo 3º, o restante da redação poderia ser trabalhada na forma como estava, de forma que ficariam esgotadas as possibilidades de consenso; as conclusões seriam apresentadas por meio de recomendações ao Comitê Executivo, o qual recomendaria sempre o mesmo, para implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente, nas quais seriam destacados os pontos de vista divergentes. Para acrescentar, o Representante Titular da Força Sindical, também alegou que os outros grupos de

560 trabalho, que existiam no governo, fosse na questão da reforma sindical, na agenda feita  
há alguns anos, fosse na previdência, tinha funcionado assim: o que era de consenso  
iria como consenso com outro peso; sobre o que não houve consenso, iria com a  
divergência. O Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, indagou se havia  
concordância quanto ao tema e o Representante Titular da Ancine reportou que mesmo  
565 na redação do Parágrafo 3º, o que se dizia era que as conclusões seriam apresentadas  
por meio das recomendações, mas conclusões de quem? Conclusões do grupo tripartite?  
Tal e qual citava o Parágrafo 2º, as conclusões do grupo de trabalho tripartite, se eram  
de fato tripartite, eram com consenso. No entanto, isso não impedia que o grupo desse  
uma contribuição, que era a esperada para o Comitê Interministerial, porque essas  
570 contribuições viriam na forma da manifestação dos três grupos, mesmo que não  
houvesse consenso, lá estavam as posições. Também poderiam,

ao participar de um diálogo social, ensejar participação para que se transformasse  
somente em algo formal, ou seja, em caso de manifestação divergente encaminhada ao  
575 Congresso Nacional, enquanto se referia especificamente que a questão tinha sido  
examinada e aprovada pelo grupo de trabalho, o que se configurava como problema  
grave. Além disso, sempre apostavam, na maior parte dos casos, que teriam consenso,  
quando não, investiriam nisso. De posse da palavra, o Representante Titular da  
ASSINT/MTE/GM, ressaltou que, primeiro em relação àquela referência feita sobre o  
580 grupo garantir que de fato todas as possibilidades de debate fossem feitas já estava  
contempladas, o que considerava uma contribuição importante. Outro fato que tinham  
de levar em consideração era que trabalhavam com prazos, os quais nem sempre eram  
os mesmos; muitas vezes os prazos do governo não eram necessariamente os prazos dos  
trabalhadores ou dos empresários. Ademais, em hipótese nenhuma poderiam aceitar a  
585 insinuação de que teria havido condução incorreta por parte da presidência da CTRI no  
encaminhamento da discussão do debate das conclusões em relação a 158. Segundo ele,  
fora mencionado que foi inclusive pedido maior prazo para debate e que, em função do  
tempo isso não foi possível. Portanto, não houve absolutamente falseamento em  
nenhum momento do encaminhamento do debate. Entretanto, disse que mesmo no caso  
590 da 158, seria uma situação desconfortável para o governo de que tivesse sido um  
encaminhamento sem a possibilidade de uma consulta, e que se não houve a utilização  
necessária dessa recomendação em outras esferas, a CTRI não tinha absolutamente  
governabilidade sobre outras esferas, mas dava aos atores sociais condição de  
prosseguir e fazer o debate, ou seja, em nível da CTRI e do grupo, não queriam colocar  
595 as questões apenas para homologação. Por isso, sugeriu que se fizesse o seguinte  
encaminhamento: no Parágrafo 3º poderia ficar ‘esgotadas as possibilidades, as  
conclusões do grupo’ e, acrescentando também, ‘são apresentadas por meio de  
recomendações’, formalidade utilizada no Comitê Executivo nos quais seriam  
destacados os pontos de vista divergentes. Porquanto, dentro do espírito então colocado,  
600 pensava que essa redação daria conta da ferramenta necessária ao trabalho. Por outro  
lado, o Representante Titular da Ancine, ressaltou que ficasse claro de que o consenso  
não era apenas um detalhe supérfluo, secundário, mas era uma questão fundamental,

que deveria ser buscada com o tempo devido, inclusive, porque sabiam que quando quisessem investir em algo, encontrariam os recursos, ainda que escassos. Em relação à  
605 redação, disse que lamentava ter que prolongar a argumentação, mas o Fórum Nacional do Trabalho fora outro exemplo de aprendizado, porque desde o início propuseram que só houvesse conclusões do Fórum nas questões em que o consenso fosse obtido. Em segundo lugar, não foi refletido com dignidade muitos dos consensos citados e, em terceiro lugar, arbitrou de forma frontalmente contrária a algumas posições do grupo  
610 empregador no Fórum. Assim sendo, declarou que tinham a maior disposição em participar nas consultas tripartites, mas não podiam expor a reiteradas situações obviamente desagradáveis. Além disso, afirmou que não era para o governo brasileiro, não era uma questão de critério ouvir ou não ouvir os parceiros sociais, uma vez que ele ratificou a convenção da OIT, conseqüentemente, aceitou a obrigação da consulta tripartite em tudo que dissesse respeito às questões fundamentais nas relações de  
615 trabalho. Em vista disso, ratificou uma vez, que a proposição dele, absolutamente não esvaziava o grupo, pois continuavam apostando que o consenso seria obtido na maior parte dos casos. Se procurassem esgotar o consenso, a OIT era um órgão deliberativo, ou seja, o Conselho de Administração, principalmente a Conferência Internacional do Trabalho – um órgão máximo -, era um órgão deliberativo que tinha obrigações de  
620 tomar decisões finais; o grupo deles era um grupo de assessoramento, dado que não estavam tomando nenhuma decisão final, mas cabia a eles expressar opiniões tripartites para o consenso, ou em três partes. Dessa maneira, alegou que não podiam se expor mais uma vez a continuar sendo parte minoritária de modo a ter uma posição com toda clareza evidenciada contra os trâmites burocráticos que se poderiam desvirtuar tal e qual aconteceu na questão da 158, uma vez que o Ministério do Trabalho, segundo ele, procedeu absolutamente com correção. O Representante Titular da Força Sindical voltou a insistir que era melhor para os trabalhadores e empresários, ou seja, que saísse como recomendação mesmo não havendo consenso e salientando o porquê do dissenso  
630 para que a Comissão Interministerial não tomasse decisão somente por ela sem ouvir a opinião do grupo, inclusive sem a própria divergência. Da mesma forma, o Representante Titular da CUT disse que entendia que desde o começo o debate era um pouco de assessoramento, mas nada os impedia de chegar a uma finalidade, de assessorar e apresentar recomendações; além disso, de fazerem um exercício colocando em coincidente consenso as conclusões conjugadas e as conclusões por não-consenso.  
635 Colocou também que era como se fossem obrigados a ter três posições, pois ali haveria momentos que as bancadas teriam processos comuns, poderia ser empregador e trabalhador, poderiam ser duas. Então, as duas seriam maioria. Porém, sendo assim, disse o Representante Titular da Ancine disse que não seria conclusão e recomendação do grupo. Como um grupo poderia recomendar uma coisa que violentava uma das três  
640 partes? Onde estava a coesão e a idéia do diálogo social? Assim, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, sugeriu que ficaria garantida a cada bancada individualmente poder encaminhar sua posição caso julgasse insuficiente aquilo que deveria constar na recomendação do grupo; no entanto, o grupo não poderia deixar de  
645 tomar conclusões preferencialmente por consenso. Para acrescentar, o Representante

Titular da Ancine referiu que o grupo era um fórum tripartite no qual se discutiu o termo, se investiu o máximo possível na busca do consenso e concluiu qual era a conclusão do grupo, quais sejam: se não houve consenso, que as posições das partes eram tais. Entretanto, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, explicou que  
650 aquela não era única condição, uma vez que poderia acontecer de ter três posições por consenso, mas em caso de duas coincidentes e uma divergente, a conclusão será pela maioria. Ademais, para o Representante Titular da Ancine, existia uma diferença fundamental entre uma decisão de um órgão deliberativo e um órgão assessor. Um órgão deliberativo era obrigado a tomar uma decisão, fazia parte da ciência dele. O  
655 órgão assessor assessorava, de forma que tinha essa obrigação de chegar uma decisão final, aliás, nem poderia, apenas contribuía. Sendo assim, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, concordou, ressaltou que nem sempre na OIT, muitas vezes, a bancada de empregadores e trabalhadores eram maioria. Tratava-se também de como remeteriam as conclusões do debate ao Comitê Interministerial. Por causa disso  
660 manteria a redação da forma como estava e esclareceria que, ao final, seriam destacados do ponto de vista divergente das bancadas, porque nesse caso não era voto de membro, era de bancada. Como proposição, o Representante Titular da CNC, sugeriu que a redação poderia ficar da seguinte forma: ‘esgotadas as possibilidades as conclusões de cada bancada serão apresentadas por meio de recomendação ao Comitê Executivo.’  
665 Então, cada bancada teria o direito a uma recomendação, quando não tivesse consenso. Em contrapartida, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, esclareceu que isso Era inviável, não tinha recomendação de bancada, mas recomendação do grupo, que era por consenso ou não. O que deveriam registrar era no caso não seria consenso, a recomendação tinha de deixar claramente expressa, demonstrada que não foi consenso,  
670 que houve dissenso por parte de bancada ‘A’ ou ‘B’. Por isso, não via outra forma de poder encaminhar essa questão ao Comitê Interministerial. O Representante Titular declarou que se não havia outra forma seria obrigado a consultar as bases, dado que tinham um mandato, e essa questão tinha precedentes importantes, era uma questão central, uma condição de participação. Se a posição da bancada do governo, da bancada dos trabalhadores não concordavam em hipótese alguma com a proposição da confederação, teriam de ver as instituições que eram as primeiras ações. Como comentário, o Representante Titular a CNF, ressaltou que não acreditava que a premissa de que o grupo de trabalho não era deliberativo, mas construtivo não encaminhava ao dissenso. Participar de um grupo prevendo que depois pudesse passar à opinião pública,  
680 dado que algumas posições tinham concordância em pontos que não tinham condição de concordar era muito perigoso. Assim, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, revelou que estava de acordo quanto ao mérito, quanto ao conteúdo, à questão da forma, mas parecia que a questão e não estava suficientemente madura. Com isso, sugeriu o tema para reunião seguinte de forma mais amadurecida e refletida, de modo que  
685 tivessem mais oportunidade de voltar a examinar para fechar numa próxima reunião. O exercício do funcionamento do Regimento daria essa oportunidade de conduzir da maneira que efetivamente se sentissem mais confortáveis, teriam oportunidade de examinar mais minuciosamente, porque se tratava daquilo tratado até então. Como

tiveram uma experiência imperfeita na questão do fórum, queriam aperfeiçoá-la oportunamente, pois tratava-se de um grupo que trabalhava com matéria de longo prazo, em outras palavras, a Agenda do Trabalho Decente, previsto para 2015.

Portanto, qualquer precipitação nesse sentido seria prejudicial. Dessa maneira, ratificou que pudessem cumprir melhor a questão dos prazos, de modo que examinariam a Ata na reunião seguinte. Para o primeiro informe, relatou a primeira reunião do Grupo Interministerial, realizada no dia 24 de abril, para a qual compareceu parte dos Ministérios que foram convidados, os Ministérios da área econômica não tiveram nessa primeira reunião. Outrossim, norteou que desde o início, a idéia era fazerem um levantamento, um mapeamento de quais os programas e ações em curso no Governo Federal poderiam apresentar de uma forma articulada, que permitisse um acompanhamento. Porquanto, uma primeira tentativa de levantamento dos programas e ações que estavam em curso e que correspondiam prioridade da geração de mais e melhores postos de trabalho, com igualdade e oportunidade de tratamento, era prioridade da Agenda Nacional do Trabalho Decente. O mesmo em relação à prioridade dois, a primeira identificação de quais as ações e programas em curso, na prioridade de erradicação do trabalho escravo, trabalho infantil; da prioridade três, o fortalecimento dos atores sociais, atores tripartites, diálogo social com instrumento da governabilidade democrática. Segundo ele, havia inúmeras ações nas diferentes pastas que correspondiam a essa prioridade, a partir do levantamento feito. Também fora feita uma planilha – uma matriz lógica - enviada aos Ministérios, porque a idéia não era oferecer aos Ministérios um trabalho pronto, mas que cada um tivesse oportunidade de examinar os programas de ações em nível de cada pasta com foco na Agenda de Trabalho Decente, de modo a identificar quais eram os programas e ações que correspondiam. Fez questão de enfatizar que estavam trabalhando com a perspectiva de até o final de abril terem completado o levantamento, já recepcionado pelos diferentes Ministérios e pastas, para poderem adotar o monitoramento e a avaliação - medição dos programas e ações que contribuiriam efetivamente para alcance das metas propostas. No ínterim, informou, também, que tiveram recomendação por meio de um convênio com a Unicamp e o Dieese e OIT, uma proposta de sistema de indicadores, que estava sendo entregue ao governo que trabalharia e veria no momento adequado o exame do grupo tripartite, no intuito de que pudessem definir os indicadores para avaliação e medição do acompanhamento e monitoramento desse programas de ações. O Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, fez saber que teriam na quinta-feira seguinte a segunda reunião do Grupo Interministerial, sobre a qual esperavam ter grande número de comparecimento de Ministérios. Em maio, na próxima reunião da CTRI, examinariam os temas da próxima conferência da OIT, e o objetivo era que o Ministro do Trabalho e Emprego tivesse informações suficientes em relação ao andamento dessa iniciativa, porquanto, em condições de dialogar com a conferência, tendo em vista que foi um compromisso assumido pelo governo Lula em 2003. A assinatura do memorando de entendimento de cooperação técnica com a OIT era um momento oportuno para prestação de contas evidenciar, efetivamente, que estava havendo diálogo sobre o tema, além dos avanços obtidos. O Presidente Lula tinha um convite oficial para estar presente

nessa conferência, embora ainda não estivesse decidido se ele iria ou não. Assim sendo, destacou que teriam um insumo básico necessário para pensarem na proposta de um pré-projeto, que pudesse ser encaminhado num momento adequado ao Comitê Interministerial. Para completar o informe, disse que a minuta de criação do decreto continuava ainda no sistema; foi retirado para inclusão dos Ministérios da área econômica. Desse modo entraram: Fazenda, Mdic, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Agricultura. Por outro lado, a expectativa era que o conjunto dos Ministérios pudesse dar os seus pareceres até o final do mês, abril ou maio, para que o presidente pudesse publicar o decreto de criação do Comitê Interministerial. A idéia era que esses programas e ações fossem a referência básica, ou seja, pegar o que já existia e incluir o que considerassem relevante, o que não estava contemplado. Ademais, que pudessem fazer uma segunda reunião no mês vigente para o regimento, e uma reunião a cada três meses. No intuito de relembrar, delineou que tiveram a primeira reunião no dia 27 de fevereiro; segunda reunião, no dia 07 de março e, em seguida, tiveram a primeira reunião do grupo Executivo Interministerial, dia 24 de março. Estava prevista a terceira reunião para o dia 08 de abril (a presente reunião), e a segunda no dia 10 abril do Grupo Executivo, sendo que terceira reunião não estava marcada, mas havia previsão de que a reunião do Grupo Interministerial fosse entre os dias 22 e 24 de abril pela manhã, das 10 horas às 13h. Assim, o Representante Titular da ASSINT/MTE/GM, sem mais quaisquer outros assuntos a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.